



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 94

Assunto: Autoriza o Prefeito a renovar convên-
ios com o Instituto Nacional de Colonização
e Reforma Agrária - Inrea.

Ante Projeto de Lei n.º 05/94

Lei n.º 07/97

Feitura Lei: 04/94.

0061 15



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI N° 07/97

EMENTA: AUTORIZA O PREFEITO A RENOVAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA,

CONSIDERANDO que o Convênio com o INCRA tem validade de 05 (cinco) anos e foi publicado no Diário Oficial da União em 15.07.92, devendo, portanto ser renovado;

CONSIDERANDO que o referido Convênio visa à criação e manutenção da UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC;

CONSIDERANDO que esses serviços, prestados pela UMC local tem sido de real importância consecução dos objetivos do INCRA e na arrecadação do Imposto Territorial Rural.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA APROVA A SEGUINTE

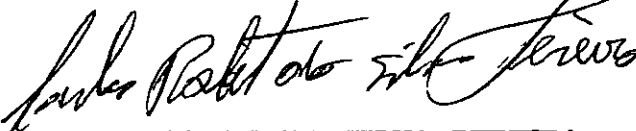
L E I :

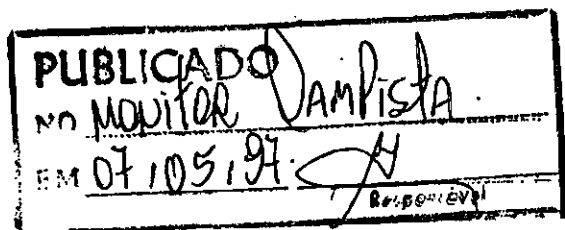
ART.º 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra autorizado a celebrar Convênio com o INCRA, visando a continuação dos serviços da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC.

ART.º 2º) - As despesas oriundas da contra-partida da Município, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART.º 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 1997.


CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

APROVADO MENSAGEM Nº 05/97

Em 28, 04, 1997
Presidente

SÃO JOÃO DA BARRA, 31 DE MARÇO DE 1997

A COMISSÃO

Just e Redação

Em 10, 04, 1997

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a V. Ex^{sa}., o incluso Anteprojeto de Lei nº 05/97, que cuida do pedido de Autorização Legislativa para celebrar Convênio, cópia anexa, com o INCRA, visando dar continuidade aos trabalhos da UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO-UMC, a fim de que seja submetido à apreciação e, conseqüente, aprovação dos Ilustres Vereadores dessa Magna Casa.

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

EM 10, 04, 1997

PRESIDENTE

Na verdade, trata-se da renovação de Convênio já existente e que tem validade de 05 (cinco) anos, tendo sido o último, publicado no Diário Oficial da União, em 15.07.92, dando seqüência ao trabalho desempenhado pela Unidade Municipal de Cadastro-UMC, que contam, desde o início, com o concurso dos Servidores Municipais Almir Abreu, conhecido pela alcunha de "Chumbinho" e Carlos Alberto Pereira da Silva, localizado em próprio municipal.

Portanto, a assinatura do Convênio não inova nada e não significará aumento dos custos que a contrapartida da Prefeitura tem hoje.

O Funcionamento da UMC é importante na proporção em que os cadastramentos das propriedades rurais, periodicamente, asseguram a certeza na arrecadação Municipal do Imposto Territorial Rural.

Assim, certo de sua aprovação, agradeço antecipadamente aos Ilustres Vereadores dessa Câmara, valendo-me do ensejo para renovar a V. Ex^{sa}., os protestos de alta estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE

ALBERTO DAUAIRE FILHO

= PREFEITO =

AO EXM^o SR.
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

1ª DISCUSSÃO
Em 17, 04, 1997
2ª DISCUSSÃO
Em 28, 04, 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
SAC
PROTÓCOLO
Nº 39/97
F. 04
Livro 02
Data 02.04.97
Func: Encar. e cado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 05/97

EMENTA: AUTORIZA O PREFEITO A RENOVAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA,

CONSIDERANDO que o Convênio com o INCRA tem validade de 05 (cinco) anos e foi publicado no Diário Oficial da União em 15.07.92, devendo, portanto, ser renovado;

CONSIDERANDO que o referido Convênio visa a criação e manutenção da UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO-UMC;

CONSIDERANDO que esses serviços, prestados pela UMC local tem sido de real importância para a consecução dos objetivos do INCRA e na arrecadação do Imposto Territorial Rural;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra autorizado a celebrar Convênio com o INCRA, visando a continuação dos serviços da Unidade Municipal de Cadastro-UMC.

ARTº 2º) - As despesas oriundas da contrapartida do Município, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

28 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MARÇO DE 1997

ALBERTO DAUAIRE FILHO
=PREFEITO=

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA RJ

PROTÓCOLO

Nº 39197 F 07

Livro 01 Data 02/04/97

Func: Ent: 1 gado

Ariels R. dos Santos
Manoel
Guansio Bara
Caio Machado

28 de abril de 1997.
GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MARÇO DE 1997
ALBERTO DAUAIRE FILHO
=PREFEITO=
Assessoria
ASS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Dr. Geraldo

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE CADASTRO RURAL

*Planilha
com planilha*

OFÍCIO /INCRA/SR(07)C/Nº 089/97 RIO DE JANEIRO, 17 FEVEREIRO DE 1997.
DO: CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO RURAL
END: LARGO DO SÃO FRANCISCO, 34 - 12º ANDAR - CENTRO - RJ
AO SR. **Betinho Dauaier**
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
ASSUNTO: ENCAMINHA CONVÊNIO

Senhor Prefeito,

É com satisfação que nos dirigimos a V.Exa. para parabenizar pela vossa eleição, e falar sobre a continuidade da atuação conjunta entre a Prefeitura e a Divisão de Cadastro do INCRA.

Esta atuação, cuja finalidade é o atendimento e orientação dos detentores de imóveis rurais em suas questões com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, tem como instrumento principal um convênio entre este órgão e cada uma das Prefeituras.

O convenio do municipio de SÃO JOÃO DA BARRA com o INCRA tem validade por 5 (cinco) anos, e foi publicado no Diário Oficial da União em 15/07/92, na seção III, com o nº RJ/24001/92, devendo, portanto, ser renovado.

O referido convênio, do qual anexamos 3 (três) cópias, visa a criação e manutenção da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, com a indicação de um funcionário da Prefeitura como responsável pelo atendimento, em consonância com a Divisão de Cadastro Rural da Superintendência Regional do INCRA, os detentores de imóveis rurais existentes no município.

A indicação do responsável pela UMC é de competência do Prefeito e o treinamento do mesmo e apoio a seu trabalho são de responsabilidade da Divisão de Cadastro, que deve ser comunicada oficialmente do nome e local de trabalho do funcionário escolhido.

Caso a Prefeitura concorde com as cláusulas do convênio, este deverá ser assinado em três vias por V. Exa., por duas testemunhas identificadas pelo nome legível, número e órgão expedidor do documento de identidade e pelo Superintendente do INCRA. As cópias serão enviadas para publicação no Diário Oficial da União, ficando uma no INCRA em Brasília, uma na Divisão de Cadastro e retornando outra para a Prefeitura com o número de registro.

Desejando sucesso na sua administração em prol do desenvolvimento do seu município, colocamo-nos à disposição da Prefeitura para o que estiver ao nosso alcance.

Atenciosamente,

Amorety Abrantes
vania amorety abranes
CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO RURAL
INCRA - RJ (07) 6

CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 39/97 DT 07
Livro 01 Data 02/04/97

[Assinatura]
Func. En: regado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional DR. FERNANDO SCOTTI DE OLIVEIRA no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria INCRA P/Nº 158 de 27 de junho de 1996, publicada no Diário Oficial da União - Seção II, de 28 de junho de 1996, e o Município de **SÃO JOÃO DA BARRA** do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito **Betinho Dauaier**, celebram o presente convênio, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio tem por objetivo cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, e no 2º do art. 1º da Lei 8.022, de 12 de abril de 1990, visando a conjunção de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento a cargo do INCRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos previstos no presente Convênio serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um Órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, Órgão este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - o Município se obriga a:

- a) Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastro - UMC, destinada à realização das atividades necessárias à consecução dos objetivos arroladas na Cláusula Primeira;
- b) Ceder local apropriado, localizado na Sede do Município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastro - UMC;
- c) Designar um servidor do seu quadro administrativo para exercer as funções de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro - UMC;
- d) Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastro - UMC com o número de servidores necessários à execução das tarefas;

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

PROTÓCOLO

Nº 39197 P. 07

Livro 02 D. 02 04197

F. L. gado

e) Arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas dos servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC.

f) Por a disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designados, os servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, arcando com as correspondentes despesas;

g) Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e zelar pelo seu funcionamento;

h) Divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

CLÁUSULA QUARTA - O INCRA se obriga a:

a) Convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o elemento indicado para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os demais servidores nela lotados;

b) Fornecer, após a conclusão do treinamento, um certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;

c) Fornecer, sem ônus para o município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;

d) Elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pela Diretoria de Cadastro Rural - DC/INCRA;

e) Prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Chefe da mesma;

f) Manter a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste Convênio será de 5(cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou ambas as partes.

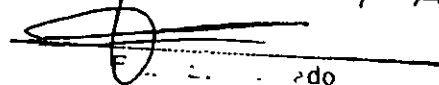
CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio será publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, correndo por conta do INCRA as despesas decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar do Município a substituição do Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que constate deficiências por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - O Município poderá, a qualquer momento, substituir o Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo.

CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
PROTOCOLO

Nº 39/ST-07
Livro 04 D. 02:0492


do

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Independente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e a fiscalização do presente Convênio poderão ser exercidos a nível ministerial, através de Órgãos Centrais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro de Brasília-Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes este Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único e só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

..... de de 1997.

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA/RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

TESTEMUNHAS

_____ C. Identidade nº _____

_____ C. Identidade nº _____

CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
PROTOCOLO

Nº 39/97-07
Livro 01 D 02.04197

Func: En do



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei 05/97

O Projeto em tela, encaminhado a esta Comissão, de autoria do Exmo. Srº. Prefeito Alberto Dauaire Filho, que autoriza a renovação de Convênio com o INCRA, encontra-se dentro das formalidades legais e devidamente redigido, razão pela qual somos por sua aprovação. É o PARECER.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1997.

APROVADO
em 17/04/1997
[Signature]
Presidente

[Signature]
Michel Alexandre Filho
Presidente

[Signature]
João Ovídio Codeço Coelho de Almeida
Relator

[Signature]
Ariildo Rodrigues dos Santos
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PARECER ao Ante-Projeto de Lei nº.05/97.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante Projeto de Lei nº. 05/97, e recomenda seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1997.

[Signature]
Mário Tavares
Presidente

[Signature]
Benedito Gomes Filho
Relator

[Signature]
Antônio José da Silva Pereira
Membro